

A FORMAÇÃO CRIMINOLÓGICA NA POLÍCIA MILITAR: CONTRIBUIÇÕES DA CRIMINOLOGIA TRADICIONAL E CRÍTICA PARA UMA ATUAÇÃO POLICIAL HUMANIZADA E EFICIENTE

Maykon Faria da Cunha¹

RESUMO: O presente artigo analisa a importância da Criminologia na formação da Polícia Militar, com ênfase na complementaridade entre a Criminologia Tradicional e a Criminologia Crítica como instrumentos de aperfeiçoamento da atuação policial contemporânea. O estudo busca demonstrar como a compreensão das causas sociais da criminalidade, dos mecanismos de controle social e dos processos de seletividade penal pode contribuir para uma atuação mais técnica, proporcional, eficiente e alinhada aos princípios do Estado Democrático de Direito. A metodologia utilizada consiste em revisão bibliográfica de obras clássicas e contemporâneas da criminologia, da sociologia do controle social e da segurança pública, além da análise da proposta curricular do Curso de Formação de Praças 2026/2027 da Polícia Militar do Paraná, caracterizando-se como uma pesquisa de natureza qualitativa, com delineamento exploratório e descritivo. Os resultados indicam que a inserção da Criminologia no ensino policial favorece a superação de uma visão exclusivamente repressiva da atividade policial, permitindo ao profissional compreender o crime como fenômeno social complexo e multifatorial. Verificou-se ainda que a Criminologia Crítica, quando aplicada de forma complementar à Criminologia Tradicional, contribui para o fortalecimento da legitimidade institucional, da justiça procedimental e da atuação policial orientada por critérios objetivos e humanísticos. Conclui-se que a institucionalização do ensino criminológico na formação policial representa importante avanço para a consolidação de um modelo de segurança pública cidadã, voltado à preservação da ordem pública com respeito aos direitos fundamentais, à proporcionalidade e à dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: Criminologia. Criminologia Crítica. Formação Policial. Polícia Militar. Segurança Pública. Direitos Humanos. I

ABSTRACT: This article analyzes the importance of Criminology in the training of the Military Police, emphasizing the complementarity between Traditional Criminology and Critical Criminology as tools for enhancing contemporary police practice. The study aims to demonstrate how an understanding of the social causes of crime, mechanisms of social control, and processes of penal selectivity can contribute to police action that is more technical, proportionate, and efficient, while remaining aligned with the principles of the democratic rule of law. The methodology involves a literature review of classic and contemporary works in criminology, the sociology of social control, and public safety, alongside an analysis of the curriculum proposed for the 2026/2027 Enlisted Personnel Training Course of the Paraná Military Police; the study is qualitative in nature, with an exploratory and descriptive design. The results indicate that incorporating Criminology into police training helps move beyond an exclusively repressive view of police work, enabling professionals to understand crime as a complex, multifactorial social phenomenon. It was also found that Critical Criminology, when applied alongside Traditional Criminology, contributes to strengthening institutional legitimacy, procedural justice, and police conduct guided by objective and humanistic criteria. The article concludes that institutionalizing criminological education within police training represents a significant step toward consolidating a model of "citizen-oriented public safety"—one focused on maintaining public order while respecting fundamental rights, proportionality, and human dignity.

Keywords: Criminology. Critical Criminology. Police Training. Military Police. Public Security. Human Rights.

¹ Bacharel em Segurança Pública pela Academia Policial Militar do Guatupê; Bacharel em Direito pela Faculdade Estácio de Curitiba; Graduado no Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares pela Academia Policial Militar do Guatupê (PR), ocupando atualmente o posto de Major da Polícia Militar do Estado do Paraná; Pós-graduado no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Paraná; Pós-Graduado em Direito Administrativo Disciplinar pela Universidade Tuiuti do Paraná; Pós-Graduado em Política e Sociedade pela Faculdade Dom Bosco; Pós-Graduado em Políticas Públicas pela Faculdade São Braz; Pós-Graduado em Gestão e Cenários Contemporâneos da Segurança Pública pela Faculdade Uniasselvi; Pós-Graduado em Criminologia e em Direito Administrativo e Licitações, ambas pela Faculdade Iguaçu.

RESUMEN: Este artículo analiza la importancia de la Criminología en la formación de la Policía Militar, destacando la complementariedad entre la Criminología Tradicional y la Criminología Crítica como herramientas para mejorar la práctica policial contemporánea. El estudio busca demostrar cómo la comprensión de las causas sociales del delito, los mecanismos de control social y los procesos de selectividad penal puede contribuir a una actuación policial más técnica, proporcionada y eficiente, alineada con los principios del Estado democrático de derecho. La metodología incluye una revisión bibliográfica de obras clásicas y contemporáneas sobre criminología, sociología del control social y seguridad pública, así como un análisis del plan de estudios propuesto para el Curso de Formación de Personal de Tropa 2026/2027 de la Policía Militar de Paraná; el estudio es de naturaleza cualitativa, con un diseño exploratorio y descriptivo. Los resultados indican que la incorporación de la Criminología a la formación policial ayuda a superar una visión exclusivamente represiva de la labor policial, permitiendo a los profesionales comprender el delito como un fenómeno social complejo y multifactorial. Asimismo, se constató que la Criminología Crítica, aplicada junto con la Criminología Tradicional, contribuye a fortalecer la legitimidad institucional, la justicia procedimental y una conducta policial guiada por criterios objetivos y humanistas. El artículo concluye que institucionalizar la educación criminológica dentro de la formación policial representa un paso significativo hacia la consolidación de un modelo de "seguridad pública orientada al ciudadano", centrado en mantener el orden público respetando los derechos fundamentales, la proporcionalidad y la dignidad humana.

Palabras clave: Criminología. Criminología crítica. Formación policial. Policía Militar. Seguridad pública. Derechos humanos.

1 INTRODUÇÃO

Ao falar sobre segurança pública no Brasil, é importante, antes de tudo, analisar o quanto a identidade das Polícias Militares mudou nas últimas décadas. Por muito tempo, a formação das Polícias Militares foi orientada para a chamada "Doutrina de Segurança Nacional", uma ideia político-militar que partia da concepção de que o principal papel do Estado era proteger o povo contra qualquer tipo de ameaças internas ou externas, sobretudo, contra grupos considerados, à época, contrários à ordem estabelecida. Naquela época, o crime era visto quase como uma guerra contra um "inimigo interno".

Segundo Silva (1967), a guerra moderna ultrapassa a atuação exclusiva de militares profissionais e deixa de se restringir ao campo de batalha. Ela passa a mobilizar e afetar toda a sociedade, assumindo caráter total e abrangendo, além da dimensão militar, aspectos políticos, econômicos e psicossociais.

Entretanto, com o passar dos anos, esse modelo começou a perder força e, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, houve um fortalecimento da democracia e a adoção de uma postura mais garantista pelo Estado, deixando a ideia de manutenção da ordem pública para uma concepção de preservação da ordem pública, compreendida como a garantia da convivência pacífica e harmoniosa da sociedade e, sobretudo, assegurando a dignidade da pessoa humana e o respeito aos direitos fundamentais.

Contudo, durante décadas, a formação policial brasileira esteve fortemente vinculada aos paradigmas da Criminologia Tradicional, sobretudo às correntes positivistas e etiológicas,

concentradas na análise das causas do crime, da personalidade do infrator e das estratégias de prevenção e repressão da criminalidade (Molina; Gomes, 2012). Embora tais perspectivas tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento técnico-operacional das instituições policiais, o cenário democrático contemporâneo passou a exigir uma compreensão mais ampla e humanística dos fenômenos criminais e das relações entre polícia e sociedade (Baratta, 2011).

É justamente nesse contexto que surge a questão central desse estudo e necessária, sob o ponto de vista prático: como a Criminologia Crítica, trabalhando lado a lado com a Criminologia Tradicional, pode transformar a maneira como o policial decide e age no meio de um conflito? Afinal, uma preparação focada apenas no texto frio da lei, no treino de tiro ou em técnicas de abordagem é fundamental, mas isolada ela se mostra insuficiente para dar ao policial o suporte necessário diante da complexidade humana e social que ele vai enfrentar ao longo de toda a sua carreira.

O objetivo principal deste trabalho é demonstrar a importância da inserção da Criminologia Crítica, de forma complementar à Criminologia Tradicional, nos currículos policiais militares. Longe de anular os fundamentos consolidados da área, essa abordagem somada permite ao policial compreender o crime como um fenômeno social complexo e multifatorial, superando a visão limitada de que o delito seja apenas uma "doença" ou uma escolha isolada do indivíduo.

3

Acredita-se que, ao unir essas perspectivas, o profissional desenvolva uma leitura muito mais ampla e realista do ambiente em que atua, contribuindo para uma atuação policial mais eficiente, proporcional e legitimada socialmente. Como resultado, o agente ganha maior segurança para empregar a força de maneira técnica e estritamente proporcional quando necessário, orientando suas ações de forma livre dos preconceitos e estereótipos que costumam comprometer o julgamento adequado em situações de alta tensão.

Este artigo busca, portanto, demonstrar a importância desse ensino na formação e no aperfeiçoamento da tropa para, além da teoria acadêmica, identificar como essa base teórica, integrando a Criminologia Crítica à Criminologia Tradicional, pode influenciar a atividade operacional dos policiais militares. É incutir a compreensão de que o estudo da ciência criminal e dos mecanismos de controle social não representa apenas um exercício intelectual, mas uma ferramenta de inteligência estratégica essencial ao cumprimento da missão constitucional de preservação da ordem pública e proteção da sociedade.

2 METODOLOGIA

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo. O delineamento metodológico foi estruturado a partir da combinação de dois procedimentos fundamentais: a pesquisa bibliográfica e a análise documental.

A pesquisa bibliográfica contemplou a revisão de obras clássicas e contemporâneas no âmbito da Criminologia (em suas vertentes Tradicional e Crítica), da Sociologia do Controle Social e do Direito Penal/Segurança Pública, fornecendo o arcabouço teórico necessário para compreender a relação entre seletividade penal, causas do crime e atuação estatal.

A análise documental teve como objeto de estudo a proposta curricular do Curso de Formação de Praças (CFP) 2026/2027 da Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR). O exame desse documento institucional visou identificar em que medida os conteúdos e diretrizes do ensino policial alinham-se às teorias criminológicas contemporâneas e à promoção de uma segurança pública fundada no Estado Democrático de Direito.

Os dados e conceitos obtidos por meio de ambas as etapas foram submetidos a uma análise interpretativa e reflexiva, relacionando o perfil de formação do profissional de segurança pública à prática da polícia ostensiva e preventiva.

4

3 A EVOLUÇÃO DO PENSAMENTO CRIMINOLÓGICO E SUA RELAÇÃO COM A SEGURANÇA PÚBLICA

A Criminologia consolidou-se historicamente como ciência voltada à compreensão do crime, do criminoso, da vítima e dos mecanismos de controle social. Seu desenvolvimento permitiu que o fenômeno criminal deixasse de ser analisado apenas sob a perspectiva jurídica, passando a ser interpretado também por fatores sociais, psicológicos, econômicos e culturais.

Conforme destacam Cruz e Santos (2021), o estudo da criminologia nos cursos de formação em segurança pública possibilita ao agente uma visão filosófica e crítica sobre o crime, o criminoso, a vítima e o controle social, permitindo que o profissional ultrapasse interpretações meramente legalistas do fenômeno criminal. As autoras afirmam que a complexidade da criminalidade contemporânea exige uma revisão dos modelos tradicionais de atuação policial, sobretudo porque o fenômeno criminal não pode mais ser interpretado exclusivamente como infração penal isolada, mas sim como manifestação social multifatorial.

Historicamente, a Escola Clássica possuía foco predominantemente jurídico, concentrando-se na ideia de livre-arbítrio e proporcionalidade da pena. Posteriormente, a Escola

Positivista passou a investigar características individuais e sociais do criminoso, ampliando o olhar sobre as causas do delito. A criminologia moderna passou a incorporar elementos biopsicossociais² para compreender os processos de vitimização e os fatores de vulnerabilidade, analisando a vítima nos planos biológico, psicológico e social (Cruz, 2016).

Essa evolução teórica foi essencial para transformar a atividade policial. O policial deixou de ser visto apenas como executor da lei e passou a ser compreendido como agente estatal responsável pela prevenção, mediação social e produção de conhecimento sobre dinâmicas criminais (Goldstein, 2003; Bayley, 2001).

No fundo, essa evolução demonstrou que o conhecimento criminológico se tornou elemento essencial para a atuação profissional na segurança pública, especialmente diante da complexidade contemporânea dos fenômenos criminais (Molina; Gomes, 2012; Shecaira, 2020). Afinal, compreender o fenômeno criminal ultrapassa a simples aplicação mecânica da lei ou a execução rotineira de atividades operacionais; é necessário interpretar as múltiplas causas da criminalidade, analisar as particularidades sociais de cada comunidade e reconhecer os fatores de vulnerabilidade que influenciam a dinâmica dos conflitos.

Exige, ainda, sensibilidade institucional para perceber os impactos que a violência produz não apenas sobre as vítimas diretas, mas também sobre o cotidiano das comunidades afetadas e sobre a própria percepção coletiva de segurança. Quando o policial desenvolve essa compreensão criminológica mais ampla, sua atuação tende a tornar-se mais equilibrada, estratégica e consciente das consequências sociais de cada intervenção estatal. Isso possibilita decisões operacionais mais maduras e proporcionais, especialmente em situações complexas, nas quais fatores sociais, econômicos e humanos se apresentam diretamente relacionados ao conflito vivenciado.

Dessa forma, mais do que aproximar a atividade policial da realidade social vivenciada pela população, essa compreensão criminológica contribui para o fortalecimento da legitimidade institucional da própria corporação. A confiança social na atuação policial tende a se consolidar quando o exercício da autoridade estatal passa a ser percebido como tecnicamente eficiente,

² Para a criminologia, elementos biopsicossociais são fatores biológicos, psicológicos e sociais que, de forma integrada, podem influenciar o comportamento humano e a prática delitiva. Exemplo: a prática criminosa pode decorrer da combinação entre transtornos de impulsividade (fator biológico), histórico de violência familiar (fator psicológico) e exclusão social ou vulnerabilidade econômica (fator social).

juridicamente proporcional e socialmente sensível às demandas da comunidade. Na prática, isso representa uma atuação comprometida não apenas com a repressão da criminalidade, mas também com a proteção da cidadania, dos direitos fundamentais e dos princípios que sustentam o Estado Democrático de Direito.

4 A CRIMINOLOGIA E A ATIVIDADE POLICIAL

Enquanto o Direito Penal foca na frieza da norma e da punição, a Criminologia segue pelo caminho inverso: ela é uma ciência empírica, prática e construída a partir do diálogo com outras áreas, ou seja, uma ciência interdisciplinar. Como bem aponta Penteado Filho (2020), o seu papel é encarar o crime como um fato real, analisando não apenas a infração em si, mas a figura do criminoso, as dores da vítima e o peso das instituições de controle social. Na mesma linha, Nucci (2009) reforça que investigar todos esses fatores é o único caminho para entender onde e como a violência de fato nasce.

Para quem está na linha de frente da Polícia Militar, trocar a reação mecânica por essa bagagem criminológica muda tudo. A atividade nas ruas deixa de ser um ciclo repetitivo de ocorrências e passa a ganhar um propósito claro.

Enxergar a Criminologia como a "ciência do ser", em oposição ao Direito Penal, que dita o "dever ser", dá ao policial a capacidade de compreender as dinâmicas da violência antes mesmo que elas virem um chamado no rádio. Essa perspectiva humaniza o trabalho, porque prepara o agente para identificar os sinais de vulnerabilidade e os conflitos silenciosos que fervem no seio da comunidade.

A partir daí, o policiamento preventivo deixa de ser um conceito simples guardado nos manuais e passa a ganhar vida. Ao decifrar o comportamento de quem delinque e mapear as carências dos bairros, o policial deixa de agir apenas como o braço armado do Estado para se tornar um analista da realidade. É como pontua Shecaira (2018): a Criminologia dá as ferramentas para que o Estado não apareça só para isolar o corpo e registrar o óbito, mas para compreender as causas da dor social, propiciando uma segurança pública que respeita a complexidade e o valor da vida humana.

5 A CRIMINOLOGIA COMO INSTRUMENTO DO POLICIAMENTO ORIENTADO PELA INTELIGÊNCIA

O Policiamento Orientado pela Inteligência, internacionalmente conhecido como *Intelligence-Led Policing* (ILP), representa uma mudança importante na forma de atuação das instituições policiais. Diferentemente do modelo tradicional, baseado quase exclusivamente na reação imediata às ocorrências, o ILP propõe uma atuação preventiva e estratégica, construída a partir da produção e da análise qualificada de informações. A ideia central é permitir que a atividade policial deixe de agir apenas após a prática do delito e passe a compreender os fatores que favorecem a criminalidade, identificando padrões, tendências e áreas de maior vulnerabilidade.

Nesse modelo, a inteligência policial deixa de ocupar um papel secundário e passa a integrar diretamente o planejamento das ações de segurança pública. Ferramentas como análise criminal, estatísticas de violência, georreferenciamento de ocorrências, identificação de organizações criminosas e, principalmente, estudos sobre dinâmicas sociais e territoriais tornam-se fundamentais para orientar decisões operacionais mais eficientes e racionalizadas.

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), a utilização de indicadores criminais possibilita compreender padrões de violência, identificar regiões mais vulneráveis e direcionar políticas preventivas de maneira mais eficiente. Com isso, a atuação policial deixa de se concentrar apenas nas consequências imediatas do crime e passa a atuar também sobre suas causas e fatores de incidência.

7

Entretanto, a efetividade do Policiamento Orientado pela Inteligência não depende exclusivamente de tecnologia, bancos de dados ou ferramentas estatísticas. O elemento central desse modelo continua sendo o profissional responsável por interpretar essas informações. Isso exige um policial preparado para compreender o fenômeno criminal de maneira ampla, considerando aspectos sociais, econômicos, territoriais e culturais que influenciam a dinâmica da violência.

É nesse contexto que a Criminologia Tradicional, subsidiada pelas contribuições da Criminologia Crítica, passa a exercer papel relevante na formação policial. Ao fornecer ferramentas teóricas e analíticas para compreender o crime como um fenômeno complexo, influenciado por múltiplos fatores sociais, econômicos e comportamentais, a criminologia contribui para que o policial desenvolva uma atuação mais técnica, consciente e estrategicamente orientada, afastando-se de decisões baseadas apenas na intuição, números ou na experiência empírica cotidiana.

Com essa formação, o profissional deixa de atuar apenas de maneira reativa, limitada à resposta imediata ao delito, e passa a compreender os contextos sociais, territoriais e institucionais que favorecem determinadas práticas criminosas. Isso possibilita uma atuação preventiva mais eficiente, baseada na análise crítica da realidade e na adoção de estratégias capazes de antecipar conflitos, reduzir vulnerabilidades e promover maior efetividade na preservação da ordem pública.

Essa preocupação já aparecia em documentos institucionais do próprio Ministério da Justiça, ao reconhecer a necessidade de compreender as "causas e concausas determinantes" da criminalidade por meio dos conhecimentos produzidos pela criminologia e pelas ciências sociais, buscando aperfeiçoar as políticas de prevenção e repressão à violência (Brasil, 1980).

Da mesma forma, Cruz e Santos (2021) destacam que o ensino da criminologia nos cursos de formação em segurança pública contribui para uma atuação mais técnica, crítica e humanizada, permitindo ao profissional compreender não apenas o fato criminoso isoladamente, mas também os fatores estruturais que influenciam sua ocorrência.

Assim, o ILP exige um policial capaz de transformar dados em conhecimento estratégico, o que significa interpretar estatísticas criminais, compreender territórios vulneráveis, identificar padrões delitivos e analisar os contextos sociais relacionados à violência. Sem essa base criminológica, a inteligência policial corre o risco de se limitar ao simples acúmulo de informações, sem produzir efetiva capacidade preventiva ou planejamento estratégico.

8

Dessa forma, o Policiamento Orientado pela Inteligência somente alcança sua verdadeira finalidade quando executado por profissionais preparados para compreender as causas da criminalidade, e não apenas seus efeitos imediatos. Nessa perspectiva, a criminologia deixa de ser um conhecimento meramente acadêmico e passa a constituir ferramenta indispensável para uma atuação policial mais eficiente, preventiva, legítima e compatível com os princípios da cidadania, dos direitos humanos e do Estado Democrático de Direito.

6 CRIMINOLOGIA TRADICIONAL VS. CRIMINOLOGIA CRÍTICA

A diferença fundamental entre a criminologia convencional e a vertente crítica reside no objeto de análise e na postura do pesquisador diante da lei e do Estado. Enquanto a primeira busca as causas do crime no indivíduo, a segunda investiga como a própria sociedade e o sistema legal "criam" a figura do criminoso.

Historicamente, a Criminologia Tradicional foi construída a partir das influências das Escolas Clássica e Positivista, voltando sua atenção principalmente para a compreensão das causas do crime. A preocupação central dessa corrente sempre esteve em entender o que leva uma pessoa a praticar um delito, analisando fatores individuais, psicológicos, biológicos e sociais que poderiam influenciar esse comportamento. Dentro dessa lógica, o criminoso passou a ser visto, muitas vezes, como alguém diferente do restante da sociedade, seja por suas condições pessoais, seja pelo contexto em que está inserido.

Com base nessas análises, a Criminologia Tradicional buscou oferecer ao Estado mecanismos capazes de prevenir a criminalidade, corrigir condutas consideradas desviantes e estruturar políticas de repressão e controle social voltadas à preservação da ordem pública.

A Criminologia Crítica, influenciada por teorias como o Labeling Approach (Teoria do Etiquetamento), propõe uma mudança importante na forma de compreender a criminalidade. Em vez de concentrar a análise apenas na figura do criminoso, essa corrente passa a observar também a atuação do próprio sistema de justiça criminal e os mecanismos de controle social exercidos pelo Estado. Conforme destacam Cruz e Santos (2021), essa perspectiva questiona a suposta neutralidade das leis e das instituições, buscando compreender por que determinadas condutas recebem maior reprovação social e por que certos grupos acabam sendo mais frequentemente alcançados pelo sistema penal.

9

Sob essa ótica, o crime deixa de ser entendido apenas como um comportamento individual e passa a ser analisado também como resultado de processos sociais de criminalização e rotulação. O foco da análise não está somente no autor do fato, mas na forma como a sociedade e as instituições reagem diante de determinadas condutas e indivíduos. Para a atividade policial, essa compreensão possui relevância significativa, pois contribui para que o profissional reconheça os riscos da seletividade penal e da atuação baseada em estereótipos ou preconceitos historicamente construídos.

Nesse contexto, o Quadro 1 apresenta, de forma comparativa, os principais elementos que distinguem ambas as correntes criminológicas e suas repercussões para a atividade policial contemporânea.

Quadro 1 – Comparativo entre Criminologia Tradicional e Criminologia Crítica

Critério	Criminologia Tradicional	Criminologia Crítica
Pergunta Principal	"Por que ele cometeu o crime?"	"Quem o sistema decide criminalizar?"
Natureza do Crime	Fenômeno individual/patológico.	Construção social e política.
Papel do Estado	Solução para o problema (repressão).	Parte do problema (seletividade).
Público-Alvo	O "delinquente" (etiologia).	O "Controle Social" (instituições).

Fonte: Elaborado pelo autor (2026).

Apesar dessas diferenças teóricas, observa-se que a Criminologia Crítica pode contribuir de maneira subsidiária para a Criminologia Tradicional, especialmente nos aspectos em que esta última tende a se aprofundar menos. Ao analisar fenômenos como seletividade penal, etiquetamento social e desigualdades estruturais, a perspectiva crítica auxilia na compreensão de fatores sociais e institucionais que influenciam tanto a prática criminosa quanto a própria atuação estatal.

6.1 Paradigmas da Criminologia Crítica

Um dos pilares da Criminologia Crítica é o *Labelling Approach*, ou Teoria do Etiquetamento. Essa perspectiva discute como o sistema penal não é neutro; ele acaba selecionando certos comportamentos e grupos sociais para receberem o "rótulo" de criminosos (Bandeira; Portugal, 2017). Como aponta Avelar (2024), presente na linguagem, vestuário, cabelo, religião, música e cultura, o etiquetamento social no Brasil não se restringe apenas a atos tipificados pelo direito penal. Inclui também a simples rotulação, capaz de expor aos olhos do Estado grupos que se destacam por características distintas do agrupamento principal. Essa rotulação direciona de maneira mais incisiva quem serão os indivíduos marcados pelo controle penal.

A teoria do etiquetamento propõe uma mudança importante na forma de compreender o fenômeno da criminalidade. Em vez de concentrar a análise apenas no crime cometido ou na figura do criminoso, essa perspectiva busca entender como a própria sociedade reage a determinadas condutas e indivíduos. O foco deixa de estar exclusivamente na ação praticada e

passa a considerar os efeitos da rotulação social, isto é, a maneira como certas pessoas são marcadas, estigmatizadas e identificadas como "criminosas".

De acordo com essa teoria, indivíduos inicialmente envolvidos em infrações de pequeno potencial ofensivo podem acabar sendo estigmatizados como "criminosos", assumindo essa identidade perante a sociedade. A partir desse rótulo, as dificuldades de inserção social aumentam, gerando preconceito e exclusão, fatores que podem favorecer a reincidência e o aprofundamento da trajetória desviante.

Rodriguez e Perez (1990) realizaram uma pesquisa empírica com 272 participantes, incluindo delinquentes institucionalizados, policiais e um grupo de controle, no Centro de Detención y Cumplimento de Santa Cruz de Tenerife, na Espanha. O estudo utilizou questionários, entrevistas e grupos focais para analisar percepções sobre a delinquência e as causas do comportamento criminoso.

Os resultados evidenciaram a existência de estereótipos sobre o delinquente em todos os grupos analisados, variando conforme o contexto social e as características individuais dos participantes. Os policiais apresentaram uma percepção mais homogênea e desfavorável dos delinquentes em comparação ao grupo de controle, sendo que experiências pessoais, como ter sido vítima de crime, influenciam negativamente essa visão. Já os delinquentes tenderam a atribuir a prática criminosa a fatores externos e justificativos, buscando explicar o delito por circunstâncias sociais e ambientais.

Os autores concluíram que as percepções sobre o crime e o criminoso decorrem de "macroestruturas" psicossociais, influenciadas por fatores sociais, culturais e psicológicos. Dessa forma, o estudo reforça que a compreensão da criminalidade depende do contexto social analisado.

Em síntese, percebe-se que o crime não pode ser entendido apenas como um ato isolado ou resultado exclusivo da vontade individual de quem o pratica. As percepções construídas sobre o criminoso e sobre a própria criminalidade são fortemente moldadas pelas experiências coletivas, pelos valores culturais, pelas desigualdades sociais e pelas formas como a sociedade interpreta determinados comportamentos. Assim, compreender o fenômeno criminal exige um olhar mais amplo e humano, capaz de reconhecer que o contexto social influencia diretamente tanto a ocorrência do crime quanto a maneira como ele é percebido e tratado pela sociedade.

Nesse sentido, para a formação policial, compreender esse processo é fundamental para evitar o chamado "vício de seleção"³, garantindo que a atuação policial seja conduzida por critérios técnicos, objetivos e fundamentados, e não por estereótipos sociais ou preconceitos historicamente construídos. Dessa forma, o conhecimento criminológico contribui para uma prática profissional mais equilibrada, justa e alinhada aos princípios do Estado Democrático de Direito.

7 A COMPLEMENTARIDADE PRÁTICA ENTRE A CRIMINOLOGIA TRADICIONAL E A CRIMINOLOGIA CRÍTICA

Como já abordado anteriormente, embora existam divergências teóricas profundas entre a Criminologia Tradicional e a Criminologia Crítica, especialmente quanto à origem do crime, ao papel do Estado e à legitimidade da punição, na prática das políticas públicas contemporâneas e da aplicação do Direito Penal, ambas frequentemente acabam se aproximando. Essa aproximação ocorre, sobretudo, dentro da perspectiva de se buscar limitar a intervenção punitiva do Estado ao estritamente necessário, reduzindo os efeitos destrutivos do sistema penal sem renunciar à proteção social.

A Criminologia Crítica contribui ao demonstrar que o sistema penal não atua de forma neutra. Suas análises evidenciam a seletividade da atuação policial e judicial, o encarceramento em massa e os impactos sociais negativos da prisão, especialmente sobre grupos socialmente vulneráveis. A partir dessa percepção, surge a preocupação em reduzir os danos produzidos pelo próprio Estado. Já a Criminologia Tradicional oferece instrumentos técnicos e metodológicos voltados à compreensão do comportamento criminoso, à elaboração de políticas preventivas e à gestão de indivíduos que já se encontram inseridos no sistema de justiça criminal. Assim, enquanto a Criminologia Crítica questiona os excessos do poder punitivo, a Criminologia Tradicional fornece mecanismos práticos para tornar a intervenção estatal menos violenta e mais eficiente.

Essa convergência também pode ser observada nas reformas institucionais contemporâneas. Diversas políticas públicas de segurança e justiça criminal utilizam análises

³Para a Criminologia Crítica, o vício de seleção corresponde à tendência do sistema penal e das instituições de controle social, incluindo polícia, Ministério Público e Judiciário, de concentrar a criminalização e a repressão sobre determinados grupos sociais específicos, geralmente vinculados à pobreza, marginalização, raça, território ou vulnerabilidade econômica.

da Criminologia Crítica para denunciar práticas discriminatórias, abusos policiais e desigualdades estruturais presentes no sistema penal. Entretanto, ao mesmo tempo, recorrem a métodos e pesquisas empíricas típicas da Criminologia Tradicional para desenvolver programas de prevenção da criminalidade, acompanhamento de egressos, mediação de conflitos e assistência às vítimas. Em outras palavras, a crítica fornece o diagnóstico sobre as falhas estruturais do sistema, enquanto a Criminologia Tradicional contribui com estratégias operacionais voltadas à redução concreta da violência e da reincidência.

Outro ponto relevante de aproximação entre essas correntes é a vitimologia. A Criminologia Tradicional dedica-se à compreensão das formas de proteção da vítima, buscando mecanismos de prevenção e reparação dos danos sofridos. Por sua vez, a Criminologia Crítica amplia essa discussão ao questionar até que ponto o próprio processo penal pode gerar novas formas de violência institucional contra a vítima, especialmente quando submetida a procedimentos excessivamente burocráticos, humilhantes ou revitimizadores⁴. Dessa forma, ambas compartilham, ainda que por caminhos distintos, a preocupação com a proteção da dignidade humana dentro do sistema de justiça criminal.

Portanto, apesar das tensões teóricas que as separam, Criminologia Tradicional e Criminologia Crítica não se apresentam necessariamente como perspectivas incompatíveis na prática contemporânea. Em muitos casos, elas acabam coexistindo e até se complementando, especialmente em modelos de política criminal orientados pela contenção do poder punitivo, pela racionalização da pena e pela busca de soluções menos destrutivas para os conflitos sociais.

Em síntese, a Criminologia Tradicional e a Criminologia Crítica não se apresentam, necessariamente, como correntes plenamente convergentes, mas podem funcionar como mecanismos de equilíbrio e complementação recíproca (freio e contrapeso). Enquanto a Criminologia Tradicional fornece ao Estado instrumentos operacionais voltados à compreensão, prevenção e repressão da criminalidade, a Criminologia Crítica contribui ao lançar um olhar reflexivo sobre os limites, impactos e distorções eventualmente produzidos pelo próprio sistema penal.

Nesse sentido, a perspectiva crítica pode ocupar espaços pouco explorados pela abordagem tradicional, especialmente na análise da seletividade penal, dos processos de

⁴A revitimização é o dano adicional causado pelas instâncias de controle social (polícia, tribunais, etc.) à pessoa que já sofreu um crime.

etiquetamento social e das consequências humanas da atuação estatal. Assim, mais do que perspectivas incompatíveis, ambas podem coexistir de forma complementar, permitindo que a atividade policial se desenvolva com maior eficiência, legitimidade e respeito aos princípios do Estado Democrático de Direito.

8 A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA CRIMINOLOGIA COMO DISCIPLINA OBRIGATÓRIA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ – CFP 2026/2027 DA PMPR

A proposta curricular para o próximo ciclo do Curso de Formação de Praças (CFP) da Polícia Militar do Paraná (2026-2027) marca um avanço significativo ao consolidar a Criminologia como matéria obrigatória dentro do Eixo de Fundamentos Teóricos e Jurídicos. Diferente de outros modelos formativos, focados estritamente na técnica procedimental, a inclusão desta disciplina no CFP visa dotar o futuro Soldado de 2ª Classe de uma base analítica sobre as causas e dinâmicas sociais do crime.

Embora a Criminologia Crítica não seja mencionada de forma expressa, constando apenas a matéria sob o título "Criminologia", o conteúdo programático e a justificativa pedagógica acabam abrangendo alguns preceitos da vertente crítica. Tal observação é possível na medida que são identificadas a busca por uma transição para um ensino reflexivo, a compreensão da seletividade e do controle social e o foco na atuação humanizada e no Policiamento Orientado pela Inteligência (ILP).

14

A transição para um ensino reflexivo é identificada na medida em que o currículo segue as diretrizes da Matriz Curricular Nacional da SENASP (Brasil, 2014), que propõe a mudança de um modelo de ensino puramente técnico (baseado na repetição de procedimentos) para um modelo reflexivo e crítico. O objetivo é que o policial compreenda a função social da sua atividade e os mecanismos de controle que opera.

Ao estudar a proposta curricular para o CFP, percebe-se que o ensino vai muito além da técnica. O que se busca é preparar o futuro soldado para compreender o controle social e a seletividade, ensinando-o a olhar para os objetos da criminologia (o crime, o autor, a vítima e o controle social) com uma profundidade que a rotina operacional nem sempre permite.

Nesse processo formativo, além da Criminologia Tradicional, é possível apresentar ao aluno alguns dos pilares fundamentais da Criminologia Crítica, que incluem a compreensão da realidade da seletividade, revelando que o sistema penal muitas vezes deixa de ser neutro para escolher alvos específicos, e a percepção do crime como um fenômeno estrutural, cujas raízes

profundas na organização social impedem que a violência seja vista apenas como um fato isolado.

Complementando essa visão reflexiva, destaca-se o combate ao estigma, que desperta no futuro policial a consciência de que sua atuação deve ser protetiva e cautelar, evitando o estereótipo que historicamente marginaliza grupos vulneráveis e compromete a construção de uma segurança pública verdadeiramente humanizada e eficiente.

Toda essa mudança não acontece de forma isolada, mas segue estritamente a Matriz Curricular Nacional da SENASP (Brasil, 2014), que há anos sinaliza que a segurança pública brasileira precisa migrar de um ensino meramente técnico e mecânico para um modelo reflexivo.

Esta área temática constitui um campo do conhecimento voltado à análise crítica e reflexiva sobre as múltiplas manifestações da violência e da criminalidade e viabiliza a compreensão das dinâmicas e níveis de controle social articulados pela sociedade, estabelecendo a distinção entre a tutela dogmático-penal e outras modalidades de enfrentamento, sob uma perspectiva eminentemente interdisciplinar (Brasil, 2014).

Como bem explicam Cruz e Santos (2021), essa transição é o que permite ao policial militar enxergar sua verdadeira missão: a de ser, antes de tudo, um garantidor de direitos fundamentais. Ao compreender os fundamentos da Criminologia Tradicional, voltada à análise das causas do delito, da personalidade do infrator e dos mecanismos de prevenção e controle social e, de forma complementar, incorporar as contribuições da Criminologia Crítica, especialmente no exame das estruturas sociais, dos processos de rotulação e das desigualdades que influenciam a seleção criminal, o policial desenvolve uma percepção mais ampla e cientificamente fundamentada do fenômeno da criminalidade.

Essa complementariedade permite que a atuação policial deixe de se limitar a uma resposta puramente repressiva e passe a considerar também os fatores humanos, sociais e institucionais que permeiam o crime e a reação estatal. Assim, a eficiência da atividade policial não é compreendida apenas pela capacidade coercitiva do Estado, mas, sobretudo, pela preservação da ordem pública com técnica, proporcionalidade, legitimidade e respeito aos princípios do Estado Democrático de Direito.

9 A ATUAÇÃO POLICIAL NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: CONTRIBUIÇÕES DA CRIMINOLOGIA TRADICIONAL E CRÍTICA

Uma proposta de integração entre a Criminologia Tradicional e a Criminologia Crítica além de consistir na adoção de um modelo de policiamento orientado por evidências, vem acompanhada de uma análise crítica dos processos de seleção criminal e das vulnerabilidades sociais.

A Criminologia Tradicional oferece instrumentos fundamentais para a atividade policial, especialmente na análise empírica do crime, na identificação de padrões delitivos, no estudo da reincidência, na prevenção situacional e na elaboração de estratégias operacionais baseadas em dados estatísticos e inteligência policial. Por outro lado, a Criminologia Crítica contribui justamente nos pontos em que a abordagem tradicional tende a se aprofundar menos, ou seja: a compreensão dos mecanismos sociais e institucionais que influenciam a definição do "criminoso", a seletividade penal, os efeitos do etiquetamento social (*labelling approach*) e o impacto das desigualdades estruturais na atuação do sistema de justiça criminal.

Autores como Howard Becker (2008), Alessandro Baratta (2011) e Eugenio Raúl Zaffaroni (2001) demonstram que a atuação estatal pode, em determinadas circunstâncias, reforçar estigmas sociais e ampliar ciclos de exclusão, especialmente quando pautada exclusivamente em critérios intuitivos ou estereotipados.

Nesse contexto, uma possível solução seria integrar, de forma complementar, os fundamentos da Criminologia Crítica aos protocolos técnicos da atividade policial. Essa integração poderia ocorrer por meio da capacitação dos agentes acerca das distorções cognitivas⁵ e da seletividade penal, da utilização de indicadores objetivos para abordagens e ações de fiscalização, da realização de análises territoriais baseadas em fatores sociais e urbanos relacionados à criminalidade, do fortalecimento do policiamento comunitário e da legitimidade institucional, além da avaliação contínua das práticas policiais com base em dados, controle externo e critérios técnicos de atuação.

Estudos sobre legitimidade policial e justiça procedimental desenvolvidos por pesquisadores como Tom Tyler (2006), apontam que populações que percebem a polícia como

⁵ Correspondem a mecanismos subjetivos de interpretação da realidade que influenciam a tomada de decisão do policial que, em situações de pressão, risco ou necessidade de resposta rápida, tende a utilizar atalhos mentais para interpretar comportamentos, ambientes e indivíduos. Assim, determinadas características, como forma de vestir, condição econômica, idade, raça ou área em que a pessoa se encontra, podem acabar influenciando a percepção de "suspeição", mesmo sem elementos objetivos suficientes.

imparcial, respeitosa e tecnicamente orientada tendem a cooperar mais com as instituições, aumentando a efetividade do controle social e reduzindo conflitos entre polícia e comunidade.

Sob essa perspectiva, a formação criminológica integrada possibilita que o policial militar compreenda simultaneamente a necessidade de eficiência operacional e os limites jurídicos e éticos do uso da força estatal. A Criminologia Tradicional permanece relevante ao fornecer instrumentos técnicos indispensáveis ao enfrentamento da criminalidade (Molina; Gomes, 2012). Contudo, sua complementação pela Criminologia Crítica amplia a percepção institucional acerca dos impactos sociais das práticas de policiamento, contribuindo para a redução da violência institucional e para o fortalecimento da confiança pública (Baratta, 2011).

Dessa forma, a Criminologia Crítica atuará como um suporte teórico complementar da Criminologia Tradicional, oferecendo mecanismos de reflexão sobre os limites, impactos e efeitos sociais da atuação penal, auxiliando na correção de distorções seletivas e no aperfeiçoamento da legitimidade democrática da atuação policial.

10 A RESISTÊNCIA INSTITUCIONAL À INTRODUÇÃO COMPLEMENTAR DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA NA FORMAÇÃO POLICIAL

No campo da segurança pública, a Criminologia Crítica ainda desperta certa resistência em parte das instituições policiais. Em muitos casos, isso ocorre porque a análise crítica do sistema penal acaba sendo interpretada, de maneira equivocada, como uma forma de oposição à polícia, à repressão legítima ao crime ou até mesmo à própria autoridade estatal. Essa percepção, entretanto, não corresponde integralmente ao que propõem os principais autores da criminologia crítica. Conforme destacam Baratta (2011) e Zaffaroni et al. (2003), essa corrente possui caráter essencialmente analítico, voltado à compreensão dos mecanismos de criminalização, do funcionamento do controle social e dos critérios seletivos presentes no sistema penal.

Historicamente, a formação policial brasileira esteve fortemente associada a modelos de controle social influenciados por perspectivas positivistas e funcionalistas, centradas principalmente na repressão da criminalidade e na manutenção da ordem pública. Dentro desse contexto, abordagens críticas passaram, por vezes, a ser recebidas com desconfiança, sobretudo quando questionavam temas sensíveis como seletividade penal, etiquetamento social e violência institucional (Baratta, 2011; Zaffaroni, 2001; Foucault, 2014). Com o tempo, consolidou-se a ideia

de que qualquer reflexão crítica sobre o sistema penal representaria, necessariamente, uma tentativa de deslegitimar a atividade policial.

Na verdade, o que a literatura criminológica atual deixa claro é que a Criminologia Crítica não nasceu para engessar o trabalho da polícia ou esvaziar o poder de repressão do Estado. O foco aqui é outro: entender o impacto real que o sistema penal causa na sociedade, abrindo espaço para discutir seus limites e os erros cometidos pelas próprias instituições (Baratta, 2011; Zaffaroni, 2001). Como bem aponta Baratta (2011), essa corrente vai além da ideia de que o crime é apenas um desvio de conduta de um indivíduo isolado; ela joga luz sobre como as engrenagens penais escolhem quem e o que vai ser criminalizado.

Essa compreensão é especialmente importante porque determinadas práticas institucionais podem, mesmo sem intenção direta do agente público, acabar reproduzindo desigualdades sociais historicamente existentes. Nesse ponto, a teoria do etiquetamento (*labelling approach*) contribui ao demonstrar que processos de seleção criminal baseados em critérios subjetivos tendem a reforçar mecanismos de exclusão e estigmatização social. O estudo desenvolvido por Flávia Cristina Soares e Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro evidencia justamente que jovens, negros e pobres costumam ser mais frequentemente associados à figura do "suspeito", revelando como fatores sociais podem influenciar a atuação do sistema de justiça criminal (Becker, 2008; Soares; Ribeiro, 2016).

18

Há outro ponto essencial que amarra essa discussão e que já foi pincelado aqui: as pesquisas sobre legitimidade institucional mostram que a transparência, a imparcialidade e o rigor técnico são os verdadeiros pilares da confiança do cidadão na polícia. Tom Tyler (2006) defende justamente isso: quando as pessoas sentem que o Estado age de forma correta e processualmente justa, a própria sociedade passa a cooperar mais e a respeitar as leis por vontade própria. Pensar a polícia de forma crítica, portanto, não tira a sua autoridade. Pelo contrário, é o caminho para construir uma força mais democrática e respeitada por toda a população.

Fica claro, portanto, que incorporar elementos da Criminologia Crítica para a formação dos policiais não significa desconsiderar os fundamentos da Criminologia Tradicional, muito menos ignorar que o Estado tem o dever legítimo de reprimir o crime. A ideia é somar. Essa visão crítica serve como uma ferramenta de apoio para que o futuro policial entenda pontos delicados, como a seletividade do sistema, a rotulação social e o impacto real das penas na vida das pessoas. Se usada com equilíbrio, essa bagagem teórica só ajuda a construir um policiamento

mais técnico, consciente e estritamente alinhado com as garantias do Estado Democrático de Direito.

II CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tudo o que foi discutido até aqui deixa claro que colocar a Criminologia na grade de formação da Polícia Militar é um passo gigante para consolidar uma segurança pública verdadeiramente técnica, eficiente e alinhada às garantias do Estado Democrático de Direito. Quando o policial aprende a enxergar o crime não apenas como uma linha quebrada no código penal, ele ganha bagagem para compreender os bastidores da violência. Essa virada de chave dá ao profissional uma leitura muito mais profunda sobre o contexto social, o papel das instituições e o impacto humano que envolvem o controle do crime.

O balanço final mostra que a Criminologia Tradicional segue indispensável para a rotina da polícia, principalmente porque entrega as ferramentas práticas e os dados empíricos necessários para prevenir crimes, mapear o comportamento dos criminosos e traçar estratégias de rua baseadas em evidências. Por outro lado, ficou evidente que a Criminologia Crítica entra como um contraponto necessário para chacoalhar as certezas da própria instituição. É ela que abre os olhos para a seletividade penal, para a forma como o Estado rotula certas fatias da população (*labelling approach*) e para os estragos que o próprio sistema de justiça pode acabar gerando.

19

É justamente essa união entre as duas correntes que abre caminho para um policiamento muito mais equilibrado, proporcional e respeitado pela comunidade. Investir nessa bagagem humanística e criminológica ajuda a corporação a ir além do modelo que aposta apenas na força bruta. No fim das contas, o policial ganha ferramentas para trabalhar com base em critérios técnicos e no respeito aos direitos humanos, desenvolvendo um olhar bem mais aguçado para entender as vulnerabilidades sociais das periferias e territórios onde atua no dia a dia.

Outro ponto que ficou claro é que boa parte da resistência dentro das próprias instituições em aceitar a Criminologia Crítica vem de uma visão simplista. Muita gente confunde, de forma errada, a crítica ao sistema penal com uma postura de ataque à polícia. Só que os principais autores da área mostram justamente o oposto: analisar de perto os mecanismos de punição e controle social não é uma tentativa de tirar a autoridade do Estado. O objetivo real é exatamente o inverso: melhorar a transparência, a eficiência e a própria confiança da sociedade no trabalho policial dentro da democracia.

Ao constatar o estudo da Criminologia no Curso de Formação de Praças da Polícia Militar do Paraná mostra, portanto, uma virada de chave fundamental. Essa mudança alinha a formação dos novos policiais ao que existe de mais moderno em segurança pública cidadã e policiamento baseado em inteligência. O desenho da nova grade curricular deixa claro que o objetivo não é apenas treinar o profissional para reagir ao crime depois que ele acontece, mas dar a ele bagagem para entender o contexto social da violência e o impacto real da presença do Estado nas ruas.

Fica claro, portanto, que o ensino da Criminologia, sobretudo quando traz essa bagagem reflexiva da Criminologia Crítica, virou uma ferramenta estratégica para modernizar o trabalho da polícia hoje em dia. Longe de ser apenas uma teoria para ficar restrita aos livros da academia, esse conhecimento funciona como uma qualificação prática indispensável. É ele que dá base para blindar a legitimidade da instituição, diminuir os erros da seletividade penal e garantir um policiamento muito mais humanizado, técnico e eficiente na ponta da linha.

Na prática, essa formação integrada permite ao policial equilibrar duas pontas essenciais: a busca por eficiência operativa nas ruas e o respeito rigoroso aos limites jurídicos e éticos no uso da força. Por um lado, a Criminologia Tradicional dita o ritmo da atividade ao entregar as ferramentas técnicas necessárias para o enfrentamento direto do crime, com foco em análise criminal, prevenção situacional e inteligência (Molina; Gomes, 2012). Por outro, a Criminologia Crítica alarga esse horizonte, trazendo consciência sobre o impacto social do policiamento cotidiano, o que ajuda diretamente a mitigar a violência institucional e a resgatar a confiança da população (Baratta, 2011).

20

Esse diálogo entre as duas vertentes, portanto, não pode ser encarado como um entrave para o trabalho policial, mas sim como a engrenagem que profissionaliza e legitima a corporação. Agir com base na técnica, no respeito aos direitos fundamentais e com o pé fincado na realidade social traz resultados muito mais duradouros contra a violência. No fim das contas, a própria Polícia Militar sai fortalecida desse processo, consolidando uma imagem de respeito e real parceria junto à comunidade.

Como desdobramento deste trabalho, fica a recomendação para que os próximos estudos tragam dados empíricos sobre o impacto real dessa bagagem humanística no dia a dia das ruas. Vale a pena investigar de perto, por exemplo, como essa formação se traduz na redução da letalidade policial, na construção de uma relação de confiança com a sociedade e, principalmente, no refinamento das decisões operacionais tomadas em cenários de alta complexidade social.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A Ilusão de Segurança Jurídica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

AVELAR, Dayanne. Labeling approach: a teoria do etiquetamento social. **Migalhas**, 2024. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/401798/labeling-approach-a-teoria-do-etiquetamento-social>. Acesso em: 5 maio 2026.

BANDEIRA, Thais; PORTUGAL, Daniela. **Criminologia: Tecnologia em Segurança Pública**. Salvador: UFBA, Faculdade de Direito, 2017.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BECKER, Howard. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Tradução de Maria Luiza X. de Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 abr. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Relatórios dos grupos de trabalho de juristas e cientistas sociais: criminalidade e violência**. Brasília: Ministério da Justiça, 1980. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/handle/1/11481>. Acesso em: 17 abr. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Matriz curricular nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública**. Brasília: Ministério da Justiça, 2014. 362 p. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/ensino-e-pesquisa/site-novo/matrizcurricularnacional_versaofinal_2014.pdf. Acesso em: 18 maio 2026.

CRUZ, Carla Fernanda da. Direito Militar e Criminologia: repercussão na esfera jurídico militar. **Revista de Ciências Jurídicas**, Ponta Grossa, v. 14, p. 1-15, 2016.

CRUZ, Carla Fernanda; SANTOS, Kamila Luzia Doxa. A importância do ensino da criminologia nos cursos de formação das áreas de segurança pública. **Avante: Revista Acadêmica**, v. 1, n. 1, p. 155-167, jul./dez. 2021.

DE PAULA, Giovani. **O ensino de Criminologia na formação policial**. 2007. 135 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007.

FERREIRA, Luciano Vaz. **Os preceitos da doutrina da segurança nacional e a sua implementação no Brasil**. Porto Alegre: FADERGS, 2012.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário brasileiro de segurança pública**. São Paulo: FBSP, 2023-2025.

- GOLDSTEIN, Herman. **Policiando uma sociedade livre**. São Paulo: Edusp, 2003.
- GUIMARÃES, Rafaelle Jhonathas de Sousa. A criminologia e sua importância na atividade policial. **Âmbito Jurídico**, 2017. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br>. Acesso em: 17 abr. 2026.
- LIMA, João Paulo Aibar de. **Prevenção e repressão à criminalidade**. 2023. Projeto de Pesquisa (Especialização em Polícia e Segurança Pública) – Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás, 2023.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal: parte geral e parte especial**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.
- PARANÁ. Polícia Militar do Paraná. Diretoria de Educação Corporativa. **Proposta de Currículo: Curso de Formação de Praças (CFP) 2026-2027**. Curitiba: PMPR, 2024.
- PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual esquemático de criminologia**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.
- RODRIGUEZ, Ana Maria Martin; PEREZ, Armando Rodriguez. O Estereótipo do Delinquente e a Teoria do Etiquetamento Social. **Revista de Estudios Penitenciarios**, Madrid, n. 243, 1990.
- SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.
- SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.
- SILVA, Adriano Teles da et al. Policiamento Orientado pela Inteligência: importância e iniciativas no cenário brasileiro. **Revista Ciência & Polícia**, Brasília, v. 6, n. 2, p. 104-130, jul./dez. 2020.
- SILVA, Golbery do Couto e. **Geopolítica do Brasil**. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, 1967.
- SILVA, Luciano André da Silveira e; CURY, Nafez Imamy Sinício Abud. **Criminologia Crítica: teoria do etiquetamento criminal**. [S.l.: s.n.], 2020.
- SOARES, Flávia Cristina; RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes. Rotulação e seletividade policial: óbices à institucionalização da democracia no Brasil. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 29, n. 58, p. 285-305, 2016.
- TYLER, Tom. **Why people obey the law**. Princeton: Princeton University Press, 2006.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal**. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito penal brasileiro: teoria geral do direito penal**. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.